

Prefeitura Municipal de Pompéia ⁰⁰⁷¹

Estado de São Paulo

LEI Nº 1469, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Pompéia.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Setor Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Coordenador Municipal de Saúde, em coordenação com o Diretor de Finanças do Município.

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador Municipal de Saúde:

- 1 - gerir Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conse-

Prefeitura Municipal de Pompéia

0072

LEI Nº 1469/91.

Estado de São Paulo

f.2.

lho Municipal de Saúde;

- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- VIII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- IX - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- X - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- XI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Artigo 5º - São atribuições do Diretor de Finanças do Município junto ao Fundo Municipal de Saúde:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Coordenador Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

Prefeitura Municipal de Pompéia

0073

LEI Nº 1469/91.

Estado de São Paulo

f.3.

- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização de ações de saúde para serem submetidas ao Coordenador Municipal de Saúde;
- VI - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - apresentar ao Coordenador Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene; multas e juros de mora por infrações, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município criar;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



Prefeitura Municipal de Pompéia

0074

LEI Nº 1469/91.

Estado de São Paulo

f.4.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, e em obediência ao princípio da unidade.



Prefeitura Municipal de Pompéia

0075

LEI Nº 1469/91.

Estado de São Paulo

f. 5.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 13 - Imediatamente, após a promulgação da Lei Orçamentária, o Setor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei



Prefeitura Municipal de Pompéia

0076

LEI Nº 1469/91.

Estado de São Paulo

f.6.

e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Setor ou com ele conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente lei.

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

0077
Prefeitura Municipal de Pompéia



LEI Nº 1469/91.

Estado de São Paulo

f.7.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE JUNHO DE 1991.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 27 de junho de 1991.


GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO